*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

OF. GP. Nº 343/2017 São Jerônimo, 09 de novembro de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que encaminho o Projeto de Lei nº 92/2017, em anexo que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

2. Assim sendo, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa dentro do prazo estipulado pela Lei Orgânica.

3. Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**
**Prefeito Municipal.**

Recebi em: 10/11/17

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

# PROJETO DE LEI N° 092, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I. o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

## CAPÍTULO II
## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I
### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | |
|---|---|
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **66.235.700,00** |
| Receita Tributária | 6.811.500,00 |
| Receita de Contribuições | 2.332.000,00 |
| Receita Patrimonial | 5.074.100,00 |
| Receita de Serviços | 117.000,00 |
| Transferências Correntes | 45.531.500,00 |
| Outras Receitas Correntes | 6.369.600,00 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **9.943.000,00** |
| Transferências de Capital | 9.474.000,00 |
| Alienação de Bens | 400.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 69.000,00 |
| | |
| **7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | |
| Receita de Contribuições – Intraorç. | 3.014.000,00 |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç. | 2.000.000,00 |
| | |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | **-6.192.700,00** |
| . . . . | |
| **TOTAL** | **75.000.000,00** |

***Seção II***

***Da Fixação da Despesa***

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais) sendo:

I. No Orçamento Fiscal, em R$ 50.882.524,00 (Cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais);

II. No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 24.117.476,00 (Vinte e quatro milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e seis reais);

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | |
|---|---|
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **48.587.320,00** |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 22.033.144,00 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 350.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 26.204.176,00 |
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **18.411.680,00** |
| 4.1 – Investimentos | 16.530.680,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida | 1.881.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.300.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA RPPS | 5.701.000,00 |
| TOTAL | 75.000.000,00 |

**Art. 6º.** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3577/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º.** Ficam autorizados:

I. Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

   a. anulação parcial ou total de suas dotações;

   b. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

   c. excesso de arrecadação.

II. Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam

indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º.** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I. insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II. despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III. despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

## CAPÍTULO III
## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

**Art.10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3577 /2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**
**Prefeito Municipal.**

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.